

EMENDA Nº 19

Inclui, onde couber artigo ao Projeto de Lei do Executivo nº 003/16, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Motorizado Privado Remunerado de Passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas e sobre o compartilhamento de veículos; altera a redação do art. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, revoga o inciso IV e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 14, o parágrafo único do art. 17, o parágrafo único do art. 18 e inclui o parágrafo único no art. 16, o parágrafo único no art. 19, o parágrafo único no art. 20 e os artigos 16-A, 18-A e 21-A na Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998; inclui o inciso VII no art. 3º da Lei nº 11.182, de 28 de dezembro de 2011, conforme segue:

“Art. O número máximo de veículos em operação destinados ao serviço de transporte motorizado privado remunerado de passageiros realizado em viagens individualizadas, por intermédio de automóveis particulares e solicitados exclusivamente por meio de plataforma tecnológica, não poderá ultrapassar a 1/6 (um sexto) da frota de táxi licenciada no Município de Porto Alegre.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo limitar o número de veículos que poderão executar o serviço, em função de ser este, um serviço de interesse público, evitando o crescimento desordenado e a dificuldade de fiscalização. Além disso, a partir da experiência técnico-operacional da Secretaria Municipal dos Transportes (SMT) e da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), que considerou a proporção resultante da comparação entre táxis e população residente do Município de Porto Alegre, a mesma orbita próximo à recomendação de 1/300 táxis por habitantes, sendo que o entendimento dos órgãos gestores do transporte público municipal, aduzem inexistir falta de táxis na Capital¹, a falta limitação poderá acarretar prejuízos para ambas categorias.

A atual frota de táxis de Porto Alegre é dimensionada conforme a população da Capital, visando atender a demanda, evitando a concorrência entre os próprios permissionários do sistema.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1221/16

PLE N° 014/16

Fl. 2

O transporte motorizado privado remunerado de passageiros também precisa subsistir economicamente e a concorrência entre os próprios motoristas parceiros das empresas autorizatárias seria nocivo ao sistema.

Além do que, o aumento do número de veículos que prestam um serviço de transporte, irão impactar na tarifa do transporte público municipal, pois irá diminuir a procura por tal serviço em função da grande oferta das viagens individualizadas.

Já a Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) dispõe de um estudo técnico, baseado no monitoramento em tempo real da frota de táxis, que pode embasar a necessidade de aumentar ou não o número de veículos, conforme a demanda. No entanto, o mesmo ainda não foi apresentado, o que auxiliaria a definir quantos veículos podem operar na Capital sejam táxis ou transporte motorizado privado remunerado.



Vereador Cláudio Janta,
Líder da Bancada do Solidariedade

¹ Exposição de Motivos – PLE 007/13 – Institui monitoramento dos veículos integrantes da frota do transporte individual por taxi no município de Porto Alegre.